



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 29/11/02

REGIA Roberta Uoch
FUNCIONÁRIO

DATA 19 / 06 / 01

PROJETO DE LEI Nº 0161/01

ASSUNTO

DISCIPLINA O USO DE QUOTAS DE GÊNERO NOS PROGRAMAS E CURSOS COM

O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA.

VEREADOR: LIIZIANNE LINS

LEI Nº 8659 DE 30/10/02

DIOM Nº 12.459 DE 11/11/02

ARQUIVO 28.11.02

categorias profissionais discriminadas a seguir: 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais; 01 (um) Office-Boy; 01 (um) Digitador. DATA: 29.10.2002. FUNDAMENTAÇÃO: Fundamenta-se o presente contrato pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as modificações que lhe introduziu a Lei Federal nº 8.883/94, pelo estabelecido no Edital, inclusive nos anexos I e II - Projeto Básico e Executivo. VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites legais, mediante manifestação de vontade pela contratante. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI. Magno Fernando Moura de Vasconcelos - REPRESENTANTE UNIVERSAL CONSTRUÇÕES COMÉRCIO LTDA. VISTO: André Barroso de Melo - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADOR.**

*** **

EMENTA – ESPÉCIE: Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio que entre si celebram a Fundação da Criança e da Família Cidadã – FUNCI, a Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA e a estudante de Pedagogia FRANCISCA JARINA GONÇALVES XAVIER, para os fins que nele indica. OBJETO: O presente Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio decorre do convênio para estágio firmado entre a FUNCI e a Universidade Estadual do Vale do Acaraú - UVA, com o objetivo de interar esforços e proporcionar a complementação de ensino e aprendizagem em treinamento prático e de relacionamento humano, não gerando vínculo empregatício. DATA: 02.09.2002. VIGÊNCIA: O estágio terá início em 02.09.2002 e término em 02.09.2003, compreendendo 01 (um) ano, não podendo, em qualquer hipótese, ultrapassar o último dia do semestre do ano fixado para a conclusão do curso da estagiária. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos – PRESIDENTE DA FUNCI. Francisca Jarina Gonçalves Xavier - ESTAGIÁRIA e REPRESENTANTE DA UVA. VISTO: André Barroso de Melo - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADOR.**

*** **

EMENTA – ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo celebrado entre a Fundação da Criança e da Família Cidadã - FUNCI, e a empresa ALFA Serviços e Transportes Ltda. OBJETO: O Contrato nº 07/2000, celebrado entre a FUNCI e a ALFA, fica prorrogado pelo período de 12 meses, conforme previsto na cláusula sétima do citado instrumento. Aplica-se ao contrato o reajuste de 10,54% (dez vírgula cinquenta e quatro por cento), cujo valor mensal passa a ser de R\$ 45.216,39 (quarenta e cinco mil, duzentos e dezesseis reais e trinta e nove centavos). DATA: 29.10.2002. ASSINATURAS: **Ana Eugênia Sousa Campos - PRESIDENTE DA FUNCI e Auricélio Leite e Silva - ALFA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. VISTO: André Barroso de Melo - PROCURADORIA JURÍDICA - COORDENADOR.**

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E DE CIDADANIA DE FORTALEZA

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza. CONTRATADO: Consórcio VTI - HS Tecnologia, Empresa Líder VTI Tecnologia Ltda. OBJETO: Serviço de informatização, envolvendo hardware, software, rede, comunicação de dados, e toda a estrutura que for necessária para a gestão de documentos. FUNDAMENTAÇÃO: Concorrência nº 002/02. VALOR GLOBAL: R\$ 5.991.809,70 (cinco milhões, novecentos e noventa e um mil, oitocentos e nove reais e setenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Consignadas ao Projeto/Atividades Código 33201061810036.2055.0001 - Operacionalização do Trânsito, Elemento de Despesa 3.3.9039 Fonte de Recurso 280 do orçamento da Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza - AMC. PRAZO DE DURAÇÃO: 24 (vinte e quatro) meses, podendo

ser prorrogado nos limites legais. SIGNATÁRIOS: Pela Autarquia Municipal de Trânsito, Serviços Públicos e de Cidadania de Fortaleza: **Dr. Francisco José Matos Nogueira.** Pela Contratada: **Caroline de Albuquerque Melo - HS - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e Francisco Viana de Campos Júnior - VTI - TECNOLOGIA LTDA.** Fortaleza, 01 de outubro de 2002. VISTO: **Felipe Diogo de Siqueira Frota - COORD. DA PROCURADORIA JURÍDICA.**

PODER LEGISLATIVO

"MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA"

PROJ. DE LEI Nº 0242/00
LEI 8658 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Institui o parto e nascimento humanizados nos hospitais e casas de parto do município de Fortaleza, assegurando os direitos básicos da parturiente.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Ficam assegurados o parto e nascimento humanizados nos hospitais e casas de parto do município de Fortaleza, sendo assim definidos os procedimentos que respeitam os direitos básicos de parturiente. Art. 2º - Constituem direitos básicos da parturiente: I - Presença do companheiro ou alguém da família para acompanhar o parto, dando segurança e apoio; II - Receber orientações, passo a passo, sobre o parto e os procedimentos que serão adotados com a parturiente e o bebê; III - Receber líquidos; IV - Liberdade de movimentos durante o trabalho de parto; V - Escolha da posição mais confortável para o parto; VI - Relaxamento para aliviar a dor, podendo ser massagem, banho morno ou qualquer outra forma de relaxamento que seja a mais conveniente para a parturiente; VII - Respeito, mediante tratamento pelo nome, privacidade e atendimento às suas necessidades; VIII - Contato imediato com o bebê logo que nasce; IX - Alojamento conjunto para que o recém-nascido fique o tempo todo perto da mãe. Parágrafo único - Os direitos básicos da parturiente poderão ser alterados, por ocasião do parto, de acordo com os critérios médicos a serem adotados. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 31 de outubro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

PROJ. DE LEI Nº 0161/01
LEI Nº 8659 DE 31 DE OUTUBRO DE 2002

Disciplina o uso de quotas de gênero nos programas e cursos, com o objetivo de geração de emprego e renda.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei: Art. 1º - Às mulheres fica destinada a quota mínima de 30% (trinta por cento) das matrículas em todo os programas e cursos elaborados e mantidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de geração de emprego e renda. Parágrafo único - Se até 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, a quota mínima mencionada neste artigo não estiver preenchida, fica desobrigado seu cumprimento. Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 31 de outubro de 2002.

José Maria Couto Bezerra
PRESIDENTE

*** **



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8659

DE 31

DE outubro

DE 2002.

Disciplina o uso de quotas de gênero nos programas e cursos, com o objetivo de geração de emprego e renda.

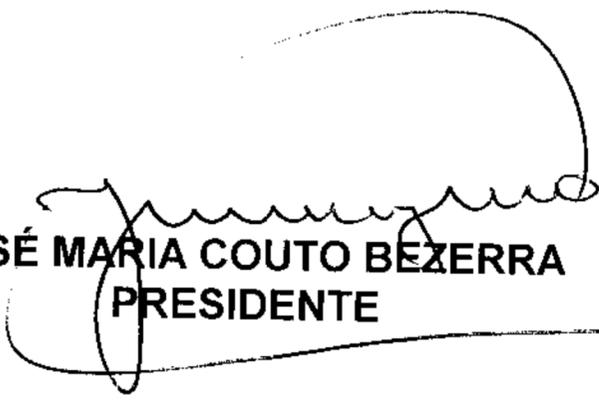
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, usando das atribuições que lhe confere o § 6º do art. 47 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Às mulheres fica destinada a quota mínima de 30% (trinta por cento) das matrículas em todos os programas e cursos elaborados e mantidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Se até 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, a quota mínima mencionada neste artigo não estiver preenchida, fica desobrigado seu cumprimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 31 de outubro de 2002.


JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
PRESIDENTE



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 2.1 JUN. 2001

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão

Em 26 FEV/2002

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão

Em 27 FEV 2002

Presidente

A Câmara Municipal de Fortaleza aprova:

Disciplina o uso de quotas de gênero nos programas e cursos com o objetivo de geração de emprego e renda.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 19 JUN 2001

Presidente

Art. 1º Às mulheres fica destinada a quota mínima de 30% (trinta por cento) das matrículas em todos os programas e cursos elaborados e mantidos pelo órgão competente do executivo municipal, com o objetivo de geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Se até cinco dias úteis antes do início das atividades a quota mínima mencionada acima não estiver preenchida, fica desobrigado seu cumprimento.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo, 19 de junho de 2001

Luizianne Lins

Luizianne Lins

Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE LEG. JUSTIÇA E RED. FINAL

O Presidente da Comissão aprova o Projeto de Lei nº 0161/01 para a Comissão

Técnica de Direitos Humanos

Em

Presidente

COMISSÃO DE DIR. Humanos
DESIÑO O V. REDAÇÃO

Em 28 / 08 / 2001

COMO RELATOR

Presidente

JUSTIFICATIVA

No Brasil, melhorou a situação da mulher no mercado de trabalho nos últimos anos, mas subsistem ainda grandes desigualdades. Em 1999, elas representaram 41,4% da População Economicamente Ativa - PEA brasileira, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE. Em 1979, esse índice era de 31,7%. A presença feminina cresce, sobretudo, nos serviços básicos e nas funções de direção e de nível superior. As mulheres ocupam 67,9% das vagas abertas entre 1989 e 1997, contra 32,1% dos homens. No período de 1979 a 1989, 52,2% das oportunidades eram dos homens e 47,8% delas. No aspecto salarial, no entanto, a mulher continua recebendo menos. Em 1999, a mulher tem, em média, um rendimento de 320 reais, contra 534 dos homens. Ou seja o rendimento da mulher no Brasil equivale a apenas 60% do rendimento masculino.

Um outro indicador importante é o crescimento do número de mulheres casadas que trabalham fora. Esse fato é recente e muito importante, visto que aprofunda diversas mudanças de comportamento na sociedade.

Em Fortaleza temos uma taxa de participação feminina no mercado de trabalho de 44,23% (SINE - 1995).

Hoje existe um número acentuado de mulheres que são chefes de família, em Fortaleza este número também cresce a cada dia. Outro dado importante é o número de filhos registrados somente no nome das mães, o que demonstra como existem cada vez mais mulheres assumindo sozinhas a responsabilidade pelo sustento dos filhos. Essa realidade é mais presente nas moradoras da periferia das cidades.

O acesso das mulheres ao mercado de trabalho não implica somente em fatores econômicos e sociais. Diferentemente do acesso dos homens, é determinado também por limitações de ordem familiar: crianças pequenas, ausência de companheiros e de ajuda em casa, etc. Mais da metade das mulheres no setor informal trabalham em tempo parcial, contra 15% dos homens.

A falta de creche restringe a disponibilidade das mulheres sobretudo quando a renda não é suficiente para bancar os serviços de guarda das crianças.

Para as mulheres que não tem um nível de instrução compatível com as exigências do mercado formal, sobra a inserção através do emprego precário do setor informal que, na maioria das vezes, é o espaço onde as mulheres podem conciliar as atividades reprodutivas (cuidado com as crianças, da casa, etc) com o atendimento às necessidades de sustento da família e/ou complementação da renda familiar. 83% das mulheres que trabalham no setor informal o fazem em casa, enquanto que 70% dos homens trabalham fora, em pequenos comércios e oficinas.

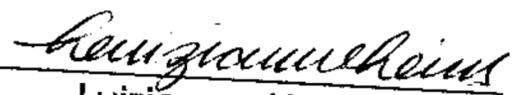
Tradicionalmente, as atividades apoiadas pelos programas de geração de emprego e renda são atividades relacionadas ao espaço doméstico que, na maioria das vezes, reproduzem a divisão sexual do trabalho, não contribuindo, portanto, para a transformação das relações entre homens e mulheres. Essas atividades, do ponto de vista econômico, não são rentáveis, não são estruturadas a partir de uma demanda do mercado, não resolvendo, portanto, o problema de sobrevivência das mulheres e de suas famílias.

Além de todos esses problemas, ainda existe o fato de que os programas de capacitação profissional não estimula as mulheres a participar de todos os cursos oferecidos pelos referidos programas. Ao contrário, os programas oferecem capacitação em áreas tradicionais (cabeleireira, corte-e-costura, domésticas, etc) reforçando os obstáculos ao acesso à áreas não tradicionalmente destinadas às mulheres. E também não estimulam associações e atividades coletivas.

Na movimento de mulheres, um dos pontos principais que são levantados é o empreendimento de ações eficazes para contribuir para superação destas barreiras, inclusive na formulação de políticas de emprego orientadas concretamente para as mulheres.

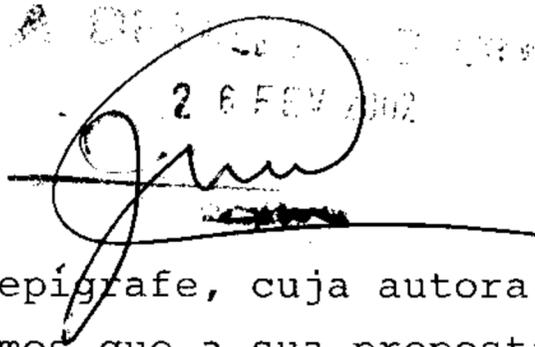
Implementar quotas na participação das mulheres no montante de recursos dos programas de capacitação profissional e em suas matrículas significa implementar políticas afirmativas de combate às desigualdades e de redução dos índices de pobreza.

Estas duas ações levarão a estruturar estratégias específicas de orientação das mulheres para que elas possam vir a desenvolver habilidades profissionais até então consideradas masculinas, contribuindo, com isso, para ampliar seu campo de inserção no mundo do trabalho.


Luizianne Lins
Partido dos Trabalhadores

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER Nº 005 /01
AO PROJETO DE LEI Nº 0161/2001

A DESPACHAR
26 FEB 2002


Reportando-nos ao projeto de lei em epígrafe, cuja autora é a digna vereadora Luizianne Lins, constatamos que a sua proposta é justa ao privilegiar a mulher nos programas municipais de geração de emprego e renda e cursos pertinentes. Por várias razões, a matéria encerra uma questão de direitos humanos, em defesa da mulher.

A proposição está consonante com as prioridades da administração municipal, visto que, nas ações que esta desenvolve, a mulher, como chefe da família, é o principal público a ser assistido, enquanto emprego e renda é considerado um dos setores fundamentais.

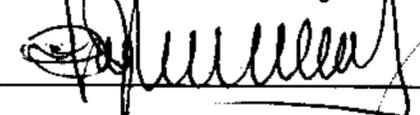
Conforme pesquisa feita em conjunto pela PMF/FUNCI/UECE/IEPS em Fortaleza, as famílias de baixa renda, em grande parte, são chefiadas por mulheres, além de terem, em média, um alto número de integrantes. Isto ocorre em uma cidade na qual esse contingente representa 80 % de sua população.

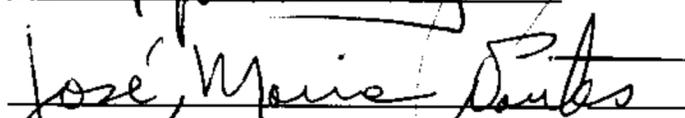
Outro aspecto a considerar é o de que a maior parte dos empregos existentes são tradicionalmente ocupados por homens, sendo, portanto, a eles direcionados o maior número dos programas e cursos de capacitação profissional da prefeitura.

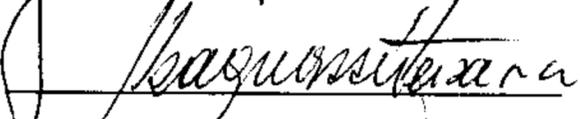
Em decorrência dessa situação é necessário e justo que às mulheres seja oferecida, em contrapartida, uma maior participação nas ações de emprego e renda empreendidas pelo Município, reservando-lhes 30 % das matrículas disponíveis nos programas e cursos do setor.

Em face do exposto, somos favoráveis à aprovação da propositura em exame, sem restrições, elogiando a iniciativa da insigne edil em legislar em prol da mulher, público alvo da sua proficiente atividade parlamentar.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de Novembro de 2001.

 Presidente  Relator







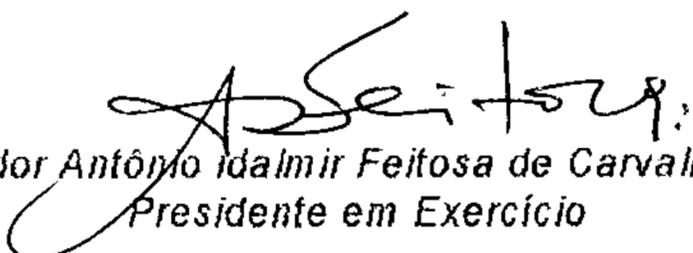
OFÍCIO Nº 0433 /02 – DIEXP

Fortaleza, 22 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao Art. 47, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhamos a V.Exa., Autógrafo de Lei aprovado por esta Casa Legislativa de autoria da Vereadora **LUIZIANNE LINS**, que "**DISCIPLINA O USO DE QUOTAS DE GÊNERO NOS PROGRAMAS E CURSOS, COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA**".

Atenciosamente,


Vereador Antônio Idalmir Feitosa de Carvalho
Presidente em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta



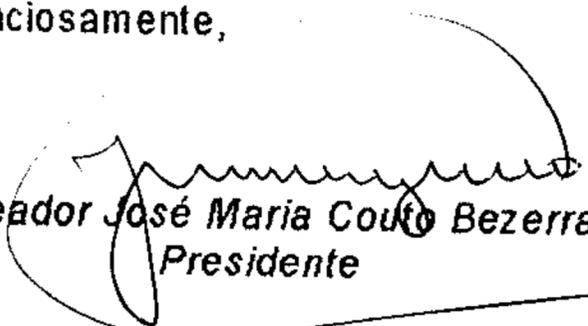
OFÍCIO Nº 1600 /02 – DIEXP

Fortaleza, 30 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Valendo-me da competência deferida pelo art. 47, § 6º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, encaminhando a Vossa Excelência, autógrafo de lei, que **"DISCIPLINA O USO DE QUOTAS DE GÊNERO NOS PROGRAMAS E CURSOS, COM O OBJETIVO DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA"**, para competente numeração.

Atenciosamente,


Vereador José Maria Couto Bezerra
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA
Nesta